

PARECER N° 67/2023 – COSP

Relator: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2641/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2641/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir os imóveis registrados sob as matrículas n°s 14.650 e 48.250 para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB, mediante doação.

Informa o Senhor Prefeito que: “*Tratam-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos.*”

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes **aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município**, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva transferir, por doação, dois imóveis com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB a fim de implementar a Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária/implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia.

O Secretário de Planejamento, concluiu o seguinte: *“. Desta forma em função da ocupação irregular já consolidada e de difícil reversão e pelo seu atingimento por APP, não é possível a implantação de equipamentos públicos comunitários e desta forma não temos interesse publico nas áreas em questão”.*

Ato contínuo, o Processo seguiu para a SMUR a fim de se obter a avaliação prévia do imóvel, o que foi feito por meio do Laudo de Avaliação nº 649/2022.

Posteriormente, a PGM em seu parecer entendeu pela possibilidade de transferência dos imóveis desde que: a SMMA se manifeste sobre a regularização das

edificações; desde que haja autorização do Chefe do Poder Executivo, precedida da justificativa de que a doação atende o interesse público bem como autorização legislativa.

Seguinte os trâmites do Processo Administrativo nº63780/2022, tem-se a autorização e justificativa do Sr. Prefeito.

Como os autos não foram remetidos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão competente para manifestar-se sobre os locais afetados por APP, nesta Casa de Leis, a Comissão de Justiça e Redação elaborou Ofício Externo sob nº 57/2023, solicitando informações bem como o estudo técnico ambiental.

Instada a se manifestar, a referida Secretaria, por meio do OFÍCIO EXTERNO Nº 5881/2023 informou:

Desta forma, para atendimento à legislação vigente, no caso de regularização fundiária da fração dos imóveis em APP, previamente às ações para a regularização, deverá ser apresentado o estudo preconizado na legislação, o qual também deverá ser atendido.

Por fim, o Parecer do Jurídico desta Casa de Leis sob nº 284/2023, Processo Legislativo nº 128566/2023, concluiu “*PELA REGULAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL*”.

Logo, o processo seguiu seu trâmite regular e encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2641/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

004.091.719-30
07/12/2023 10:03:44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador Relator – COSP



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de Dezembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vagner Chefer e Vilson Cordeiro, membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 67/2023 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 2641/2023.

Araucária, 12 de Dezembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
12/12/2023 16:02:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
13/12/2023 08:17:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

